1.ª Votação	Resultado
28 / 08 / 89	Aprovado 6x1
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 067/89

Data 28 de agosto de 1989.

MOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNTO: CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 562-1399

A T O Nº 084/89

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 91, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 91, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de agosto de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - É concedida licença ao Senhor Prefeito Municipal de Butiá, para afastar-se do Município e do Estado, nos dias 03 e 04/09/89, para viajar à Vitória-ES, para tratar de assuntos referente a edificação da Câmara Municipal de Vereadores junto à Empresa INCOSPAL, com despesas de estadia e diárias.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de agosto de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de agosto de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

OF.GP/ Nº 338/89

Butiá, 28 de agosto de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, solicitar à Vossa Excelência, que na próxima reunião dessa Casa Legislativa, seja apreciada e aprovada, Licença para afastamento do Prefeito Municipal, do Município e do Estado, dias 03 e 04 de setembro próximo vindouro, com a finalidade de empreender viagem à Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo para tratar de assuntos referente a edificação da Câmara Municipal de Vereadores junto à Empresa INCOSPAL, com despesas de estadia e diárias.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos na oportunidade, nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº.SR.
VER. FERNANDO R. LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner